



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**PORTARIA Nº 43/2024/SGP - Manaus, 23 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e revoga a Portaria n.º 636/2015/SGP.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comitê Gestor Regional para a gestão e implementação da Política no âmbito do TRT da 11ª Região, consoante o disposto no art. 4º da Resolução nº 194/2014 do CNJ;

CONSIDERANDO o item 09 da Recomendação ao Tribunal, decorrente da Correição Ordinária realizada neste Tribunal (DP 11910/2023) pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "Considerando que a Portaria nº 636/2015/SGP, que instituiu o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, não atende plenamente à Resolução CNJ nº 194/2014, em relação ao disciplinamento do tempo de mandato dos seus membros, à possibilidade de recondução e à periodicidade da realização das reuniões, recomenda-se a adoção de providências imediatas com o propósito de elaborar um novo normativo que dissipe as omissões ora apontadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a manifestação realizada pelo Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária e Distribuição Orçamentária do 1º Grau de Jurisdição contida no Ofício nº 1/2024/CGR, de 8 de janeiro de 2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Constituir, no âmbito do TRT da 11ª Região, o Comitê Gestor Regional para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor Regional:

I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculadas à Política.

II - atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede da Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Gestão Estratégica;

IV - promover reuniões, encontros e eventos para o desenvolvimento dos trabalhos;

V - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 3º. O Comitê Gestor Regional será composto:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal.

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados de primeiro grau, a partir da lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscrição aberta a todos os interessados;

V - 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscritos.

§ 1º. Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê, sendo que, nos casos dos incisos III e V, o suplente será o segundo colocado nas votações;

§ 2º. Caso não haja inscritos, a escolha dos membros a que se referem os incisos II e IV será feita pelo Tribunal.

§ 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho da 11ª Região.

§ 4º. Os mandatos dos membros do Comitê Gestor Regional serão de 2 anos, contados a partir da sua posse no referido comitê, podendo ser renovados por igual período.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor Regional ocorrerão a cada bimestre.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Comitê 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região ? AMATRA XI e 1 (um) servidor do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAAM-RR, que não terão direito a voto.

§ 2º. As entidades mencionadas no parágrafo anterior serão comunicadas das designações das reuniões do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º. O processo de inscrição de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 3º será instaurado mediante a observância das seguintes regras:

I - o Comitê publicará edital de inscrição para cada vaga na *intranet* do Tribunal, divulgando-o também por outros meios disponíveis;

II - o prazo de inscrição será de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil da publicação do edital;

III - as inscrições serão feitas em formulário eletrônico;

IV - compete ao Comitê apresentar a lista dos inscritos ao Tribunal para a escolha do magistrado e do servidor a que aludem os incisos II e IV do art. 3º.

Art. 6º. O processo de eleição de que tratam os incisos III e V do art. 3º será instaurado mediante a observância das seguintes regras:

I - o Comitê publicará edital de eleição para cada vaga na *intranet* do Tribunal, divulgando-o também por outros meios disponíveis;

II - o edital mencionará a data e o horário da eleição;

III - as votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na *intranet* do Tribunal, mediante *login* e senha;

IV - no espaço para votação estarão relacionados os nomes dos elegíveis, sendo que cada eleitor só poderá votar em 1 (um) inscrito;

V - será considerado eleito o inscrito que obtiver o maior número de votos.

Art. 7º. Ao Comitê Gestor Regional compete presidir o processo de inscrição e eleição, adotando todas as medidas cabíveis.

Art. 8º. Os casos omissos e as controvérsias surgidas serão dirimidas pelo Comitê Gestor Regional.

Art. 9º. O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, inclusive a designação de equipe de apoio às suas atividades, caso o Comitê assim requirir.

Art. 10. O Tribunal instituirá fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao desenvolvimento de iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciários da primeira instância.

Art. 11. Fica revogada a Portaria n.º 636/2015/SGP de 07 de abril de 2015.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região